


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI MUNICIPAL Nº 371/92.

Mari, em 01 de junho de 1992.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS, FIXA
VENCIMENTOS BÁSICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI-PB., faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de até 500 % (Quinhentos por Cento) aos servidores públicos municipais, obedecidos os tetos fixados nas Tabelas constantes do ANEXO I desta Lei;

Parágrafo Único - O percentual de que trata este artigo poderá ser aplicado a todas as categorias funcionais, cujos pisos salariais estejam atualmente em discrepância ou em dissonância entre si;

Art. 2º - É fixado em Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros) o valor do piso salarial das categorias constantes da Tabela I, do ANEXO I, desta Lei;

Parágrafo Único - Aos ocupantes dos cargos de que trata este artigo que ainda não tenham completado maioria na forma da Lei, fica atribuído um piso salarial igual a 1/2 (meio) do que percebem os de maioria;

Art. 3º - É fixado em Cr\$: 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros) o valor do piso salarial das categorias



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

Cont.

MÉDICO e ODONTÓLOGO, com carga de trabalho igual a 90 horas / mês;

Parágrafo Único - O valor de que trata este artigo poderá ser elevado proporcionalmente ao número de horas excedentes trabalhadas, até o limite de Cr\$: 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Cruzeiros), conforme Tabela III, do ANEXO I, desta Lei;

Art. 4º - É fixado em Cr\$: 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros) o valor do piso salarial dos ocupantes dos cargos de ENFERMEIRA, BIOQUÍMICO, SUPERVISOR ESCOLAR, PSICÓLOGO e ASSISTENTE SOCIAL, nos moldes da Tabela IV, do ANEXO I, desta Lei;

Parágrafo Único - Aos ocupantes dos cargos mencionados neste artigo, fica estabelecida uma carga de trabalho igual a 90 horas/mês;

Art. 5º - É fixado em Cr\$: 90.000,00 (Noventa Mil Cruzeiros), para uma carga de trabalho igual a 80 horas / mês, o valor do piso salarial das categorias AUXILIAR DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, ASSISTENTE JURÍDICO e ADVOGADO, conforme Tabela V, do ANEXO I, desta Lei;

Art. 6º - É fixado em Cr\$: 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros) o piso salarial da categoria PROFESSOR, com Licenciatura Plena e com carga de trabalho igual a 40 horas semanais, conforme estabelece a Tabela VI, do ANEXO I, desta Lei;


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

Cont.

Art. 7º - É fixado em Cr\$: 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros) o valor do piso salarial para os ocupantes do cargo de PROFESSOR, com Licenciatura Curta, com uma carga de trabalho igual a 40 horas semanais, conforme Tabela VII, do ANEXO I, desta Lei;

Art. 8º - Fixa em Cr\$: 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Cruzeiros), o piso salarial dos ocupantes do cargo de PROFESSOR POLIVALENTE, com carga de trabalho igual a 40 horas semanais;

Art. 9º - Fixa em Cr\$: 40.000,00 (Quarenta Mil Cruzeiros), o valor do piso salarial dos ocupantes do cargo de REGENTE DE ENSINO, com 2º Grau completo e com uma carga de trabalho igual a 40 horas semanais;

Art. 10º - Fixa em Cr\$: 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Cruzeiros) o valor do piso salarial dos ocupantes do cargo de REGENTE DE ENSINO, nível intermediário e com carga de trabalho igual a 40 horas semanais;

Art. 11º - Aos ocupantes do cargo de PROFESSOR AUXILIAR, com carga de trabalho igual a 40 horas semanais, fica estabelecido o valor de Cr\$: 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros);

Art. 12º - Fixa em Cr\$: 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros) o valor do piso salarial das categorias: MECÂNICO, MOTORISTA, TRATORISTA, CARPINTEIRO, MARCENEIRO, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, DATILÓGRAFO, TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, AGENTE ADMINISTRATIVO, TELEFONISTA e AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, conforme Tabela XII, do ANEXO I desta Lei;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

Cont.

Art. 13º - Fica, finalmente, o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover todo e qualquer alinhamento salarial, com o fim específica de extinguir as distorções salariais atualmente existente no Quadro de Funcionários, obedecendo, para isto, os valores contantes nas Tabelas constantes do ANEXO I, desta Lei e desde que não ultrapasse o percentual estabelecido no artigo 1º, desta Lei;

Parágrafo Primeiro - Em caso de ocorrência de decurso salarial em algumas categorias, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a complementar, em forma de ABONO, o valor que por ventura venha exceder dos níveis percentuais estabelecidos no artigo 1º desta Lei;

Parágrafo Segundo - As categorias afins ou equivalentes, não constantes nas Tabelas do ANEXO I, desta Lei, aplicam-se as regras estabelecidas nos artigos anteriores, obedecidas, rigorosamente, a afinidade e a equivalência entre sí;

Art. 14º - Os servidores que percebem seus vencimentos com base no salário mínimo nacional não serão atingidos por esta Lei;

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagem a 1º de maio do presente exercício, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 1992.


JOSÉ DE MELO.

PREFEITO.

PUBLICADA EM:

02/06/92.

L I N H A M E N T A R

TABELA I CR\$50.000,00	C A T E G O R I A S GARÍ VIGIA, VIGILANTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS, COPEIRA, MERENDEIRA, MONITORA, COZINHEIRA, PEDEIREIRO, ENCANADOR, COSTURILHA, AUXILIAR DE ELETRICISTA e SECR TÁRIO ESCOLAR.
TABELA II CR\$100.000,00	C A T E G O R I A S MÉDICO e ODONTÓLOGO-com carga de 90 horas/mês
TABELA III CR\$300.000,00	C A T E G O R I A S MÉDICO e ODONTÓLOGO - com carga de trabalho igual a 180 horas/mês.
TABELA IV CR\$180.000,00	C A T E G O R I A S ENFERMEIRA, BIOQUÍMICO, SUPERVISOR ESCOLAR, PSICÓLOGO e ASSISTENTE SOCIAL.
TABELA V CR\$90.000,00	C A T E G O R I A S AUXILIAR DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, ASSISTENTE JURÍDICO e ADVOGADO - com carga de trabalho igual a 80 horas/mês.
TABELA VI CR\$60.000,00	C A T E G O R I A S PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA E COM CARGA DE TRABALHO IGUAL A 40 HORAS SEMANAIS.
TABELA VII CR\$50.000,00	C A T E G O R I A S PROFESSOR COM LICENCIATURA CURTA, COM CARGA DE TRABALHO IGUAL A 40 HORAS SEMANAIS.
TABELA VIII CR\$45.000,00	C A T E G O R I A S PROFESSOR POLIVALENTE, com carga de trabalho igual a 40 horas semanais.
TABELA IX CR\$40.000,00	C A T E G O R I A S REGENTE DE ENSINO, com carga de trabalho igual a 40 horas semanais, com 2º Grau completo.
TABELA X CR\$35.000,00	C A T E G O R I A S REGENTE DE ENSINO, com nível intermediário e com carga de trabalho igual a 40 hora/semana
TABELA XI CR\$30.000,00	C A T E G O R I A S PROFESSOR AUXILIAR, com carga de trabalho igual a 40 horas semanais.
TABELA XII CR\$80.000,00	C A T E G O R I A S MECÂNICO, MOTORISTA, TRATORISTA, CARPINTEIRO, MARCENEIRO, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, DACTILO - GRAFO, TÊC. DE NIVEL MÉDIO, TELEFONISTA e AUXILIAR DE ADMN. ISTRACÃO.